Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5626/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/630/2019
PROTOCOLO	: 1953673
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIO ALBERTO KRUGER
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 362/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 084/2018
CONTRATADA	: FLAVIO HENRIQUE SEVERO EIRELI
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO AS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
VALOR CONTRATADO	: R$ 174.500,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório (PREGÃO PRESENCIAL nº 84/2018), à formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 362/2018) e da execução financeira do objeto contratado, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS e a empresa FLAVIO HENRIQUE SEVERO EIRELI, tendo como objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado para as escolas e centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino em atendimento a Secretaria de Educação.

Em referência aos autos foi emitida pela Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação a análise ANA – DFE – 1135/2021 (peça n.º 22), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório, do instrumento contratual e da execução financeira em tela (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 4ªPRC – 3385/2021 (peça nº. 23), concluindo pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 084/2018), da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 362/2018) e da execução financeira, nos termos do art. 121, I, II e III do Regimento Interno TCE/MS.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, vigente à época.

O instrumento contratual (n.º 362/2018) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A execução financeira do referido instrumento contratual evidenciou valores empenhados, liquidados e pagos, comprovando a sua regularidade, conforme abaixo:

Empenhos Válidos:	R$ 174.500,00
Comprovantes Fiscais:	R$ 174.500,00
Pagamentos:	R$ 174.500,00

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial (n.º 084/2018), correspondente a 1ª fase, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Flávio Henrique Severo Eireli, encontra-se em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, "a" do Regimento Interno TCE/MS;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (contrato nº 362/2018), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno TCE/MS.

III - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, om fulcro no art.59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, incisos I, II e III do Regimento Interno.

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

vclc